



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – RFEPT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO
BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS
CAMPUS URUÇUCA
Rua Dr. João Nascimento, s/nº, Centro, Uruçuca, Bahia, CEP 45680-000
<http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/urucuca>
E-mail: engenharia.alimentos@urucuca.ifbaiano.edu.br, Fone (073) 3239-6520

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO
BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO IF BAIANO –
CAMPUS URUÇUCA

Aprovado pelo Colegiado do Curso BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS em
30 de setembro de 2022

Aprovado pelo Diretor-Geral, através da Portaria Interna de Nº 127/2022 – URU-GAB/URU-
DG/RET/IFBAIANO, de 30 de setembro de 2022

URUÇUCA
2022

DIRETOR GERAL

Josué de Souza Oliveira

DIRETOR ACADÊMICO

João Victor da Silva Santos

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Rísia Kaliane Santana de Souza

COORDENADOR DE ENSINO

Joaquim José Soares Souza Junior

**COORDENADOR DO BACHARELADO EM
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

Luciano Bertollo Rusciolelli

**VICE-COORDENADORA DO CURSO BACHARELADO EM
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

Mara Eugênia Ruggiero de Guzzi

**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO BACHARELADO EM
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

PORTARIA 117/2022 - URU-GAB/URU-DG/RET/IFBAIANO, de 2 de setembro de 2022.

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Luciano Bertollo Rusciolelli	Docente	Presidente
Mara Eugênia Ruggiero de Guzzi	Docente	Vice Presidente
Andreia Fernandes da Silva	Docente	Membro Titular
Meline Cunha Melo	Docente	Membro Titular
Solane Alves Santos da Rocha	Docente	Membro Titular
Vanessa de Carvalho Cayres Pamponet	Docente	Membro Titular

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO
IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento normatiza a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IF Baiano, *Campus* Uruçuca, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo e propositivo, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I.** elaborar, implementar, avaliar e atualizar o PPC do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos, definindo concepções e fundamentos, conduzindo os trabalhos de reestruturação curricular para a aprovação pelo Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- II.** contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III.** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV.** incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e exigências do mundo do trabalho, estando estas em consonância com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- V.** zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI.** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- VII.** supervisionar os processos de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelos Colegiados ou órgão superior, contribuindo para a qualificação contínua;
- VIII.** exercer demais atribuições que lhes são implícitas conferidas pelo Regimento Geral do IF Baiano, bem como legislação e regulamentos aos quais se subordine.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como presidente(a) nato(a), e, no mínimo, por mais 4 (quatro) professores(as) que integrem o Colegiado do Curso, respeitando os seguintes requisitos:

- I. ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. ter no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º A indicação dos membros constituintes do NDE será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 6º A composição do NDE será renovada a cada três anos e em caso de vacância caberá ao(a) Coordenador(a) do Curso a indicação de novo integrante assegurando a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE(A) DO NDE

Art. 7º Compete ao(a) Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- III. designar relator ou comissão (grupo de trabalho) para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e, em cada reunião, indicar um representante para secretariar e lavrar a ata.
- III. organizar, junto aos demais membros do NDE, as decisões e sugestões resultantes das reuniões realizadas e, sempre que for necessário, proceder os encaminhamentos para a deliberação pelo Colegiado do Curso;
- IV. representar o NDE junto aos demais órgãos do IF Baiano e promover sua integração com outros setores e Colegiados da instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 72 horas, considerando apenas os dias úteis, por meio de e-mail constando a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência nas reuniões do NDE. Nos casos de impossibilidade de comparecimento, o membro deverá comunicar a chefia imediata e a Coordenação do Curso, justificando sua ausência, em até 48 horas antes da reunião. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser realizada pelo e-mail institucional.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos legais do(a) Coordenador(a) do Curso, responderá pelo NDE o(a) Vice-Coordenador(a) do curso.

Art. 10. O *quórum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais 1) dos membros do NDE. Não sendo atingida a presença mínima, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 11. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. Um dos membros do NDE, indicado previamente pelo Presidente, lavrará a ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE, em primeira instância, e pelo Colegiado do Curso. Caso seja necessário, órgãos superiores poderão ser consultados, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por, no mínimo $2/3$ (dois terços) do total de membros do NDE, sendo que as modificações sugeridas deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado do Curso e pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IF Baiano *Campus* Uruçuca e pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.